



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 472 - 16 DE JUNHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabricio Aragao da Silva  
Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha

## ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2020  
PREGÃO 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, E BORRACHARIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, José Carlos Faria - Secretário Municipal de Administração-Portaria nº 1473, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SR MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Rua Armando Alvim Castro Menezes nº 90- Quadra 05 Lote 25- Parada Modelo - Guapimirim - Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.238.349/0001-97, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Renata Rocha Pacheco, cédula de identidade nº 21.727.331-7 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2710/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, E BORRACHARIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

A realização dos serviços se dará na sede da empresa vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, conferência da nota fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes da proposta e aceita pela Secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à parte executada, referente aos serviços e peças repostas relativas ao mês anterior, e, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada a cada fornecimento e encaminhadas para conferência, aprovação e atesto, e deverão conter o detalhamento de todos os serviços executados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As notas fiscais/faturas deverão indicar número da nota de empenho, bem como da conta corrente, agência e banco da Contratada, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** Caso tenha decorrido o interregno mínimo de 90 dias contados da data da exigibilidade da fatura sem pagamento, a contratada poderá optar pela suspensão do fornecimento ou dos serviços, até que seja normalizado o pagamento (art. 78, XV, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

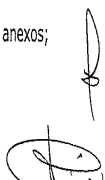
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos de correntes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO QUARTO** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;






**PARÁGRAFO QUINTO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO SEXTO** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SETIMO** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

**PARÁGRAFO NONO** Designar um representante, ou preposto perante a Secretaria de Administração a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

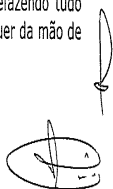
**PARÁGRAFO DÉCIMO** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e do Serviço de Transportes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Submeter à aprovação desta Secretaria, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, querem razão do material, quer da mão de obra;




**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEXTO Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriunda da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;



PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SÉTIMO Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO OITAVO Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos se solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO NONO Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem de vidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVA A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONA Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:






- Identificação do veículo;
- Data da manutenção;
- Horário do início e do término dos serviços;
- Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- Problema apresentado;
- Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO O** Fornecer à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso) ou genuínas, cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO PRIMEIRO** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO SEGUNDO** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e a várias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO TERCEIRO** Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Município na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO QUARTO** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO QUINTO** Comunicar a Secretaria de Administração, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO SEXTO** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município;

**PARÁGRAFO QUINQUASÉSIMO SETIMO** Todos e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.



a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;






PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

O serviço de manutenção veicular inclui:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.




b) Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

c) A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

d) A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

e) A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

f) Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

g) A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

h) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 17h00min, nos dias úteis.

i) A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando quando do seu retorno.

j) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

l) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

m) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

n) O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 05 de Junho de 2020.



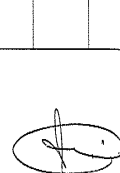
**ROBERTO PETTO GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Reusta Rocha Pacheco*  
**SR MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
CNPJ 25.238.349/0001-97  
EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 54/2020

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	FLUÍDO INORGÂNICO CONCENTRADO -40° C +125° C, PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES E ONIBUS. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	286	PARAFLU	R\$ 25,00	R\$ 7.150,00
2	FLUIDO PARA FREIOS DOT 4 - SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO, A TAMBOR E ABS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES. EMBALAGEM: 500 ML -	UND	152	VARGA	R\$ 25,00	R\$ 3.800,00
3	ÓLEO DE ENGRENAGENS E CÂMBIO 75W80 GL 5 - MULTIVISCOSO SEMI-SINTÉTICA CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA USO EM CAIXAS DE CÂMBIO, DIFERENCIAIS, TRANSMISSÃO FINAIS E REDUTORAS. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	182	LUBRAX	R\$ 53,50	R\$ 9.737,00
4	ÓLEO DE MOTOR SAE 10W-40 - MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	212	LUBRAX	R\$ 23,00	R\$ 4.876,00
5	ÓLEO DE MOTOR SAE 20W-50 - MULTIVISCOSO MINERAL PARA USO EM MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	14	LUBRAX	R\$ 20,00	R\$ 280,00
6	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W-30 - MULTIVISCOSO SINTÉTICO COM BAIXO TEOR DE CINZAS SULFATADAS PARA MOTORES DIESEL DE ELEVADA ROTAÇÃO. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	488	LUBRAX	R\$ 39,00	R\$ 19.032,00





## PORTARIAS



7	ÓLEO DE MOTOR SAE 5W-40 - MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	448	LUBRAX	R\$ 39,00	R\$ 17.472,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E REDUTORES. EMBALAGEM: 1 LITRO -	UND	104	LUBRAX	R\$ 27,00	R\$ 2.808,00

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 65.155,00 (Sessenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais)

## LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DO DESCONTO
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LEVES E PESADAS - PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES PARA AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VANS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, NACIONAIS E IMPORTADOS	UND	1	11%

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 581.000,00 (Quinhentos e oitenta e um mil reais)

## LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 01 AUTOMÓVEL -	HS	900		R\$ 210,00	R\$ 189.000,00
2	SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 02 CAMINHONETE DIESEL -	HS	252		R\$ 240,00	R\$ 60.480,00
3	SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 03-VANS MINIBUS -	HS	960		R\$ 240,00	R\$ 230.400,00
4	SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 04 MOTOS -	HS	30		R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 485.580,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais)



## PORTARIA Nº 195 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 2583 de 25 de abril de 2019, publicada no BIO 213 de 16/05/2019, que designa o servidor Nilson Pereira da Silva, matrícula nº 132993-13, como Fiscal Titular para Acompanhar e Fiscalizar os contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guapimirim/RJ e a Empresa RR Artefatos de Cimento LTDA, fornecimento de tintas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 16 de junho de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 196 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual confere à administração pública o poder (ou dever) de fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;  
Considerando o dispositivo normativo contido no art.67 e parágrafos da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização de execução dos contratos administrativos far-se-á por representante da Administração Pública Municipal especialmente designado;

RESOLVE:

Designar o servidor Wellington Amaral Serpa, matrícula nº 1385893-12, como Fiscal Titular para Acompanhar e Fiscalizar os contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guapimirim/RJ e a Empresa RR Artefatos de Cimento LTDA, fornecimento de tintas.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Guapimirim, 16 de junho de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## EDITAL

**PREFEITURA  
GUAPI**

 SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FAZENDA

Memorando Nº 160/2020/SMF.

## EDITAL N.º 0102/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	12/06/20	27122-5	R\$ 466,31
BRASIL S/A SNA	15/06/20	27122-5	R\$ 1.882,28
BRASIL S/A SNA	16/06/20	27122-5	R\$ 3.685,48
BRASIL S/A PROD. MINERAL	16/06/20	10420-5	R\$ 1.896,72
BRASIL S/A FUNDEB	16/06/20	42854-X	R\$ 542.230,61
C.E.F SALÁRIO EDUCAÇÃO	16/06/10	672001-7	R\$ 381.953,81

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
16 de Junho de 2020.

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat: 132756-12

## LICITAÇÕES


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO**  
Proc. Adm. nº 1859/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

ABERTURA: 30 de Junho de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material Elétrico para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

 Guapimirim/RJ 16 de Junho de 2020  
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO**  
Proc. Adm. nº 6015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

ABERTURA: 01 de Julho de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição materiais e correlatos para atender a Secretaria municipal de Saúde.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

 Guapimirim/RJ 16 de junho de 2020  
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA

## DECRETOS


**PREFEITURA  
GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

 GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1605 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**Ementa:** “Institui os valores a serem praticados na aplicação da Lei Municipal nº 1094 de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Guapimirim,

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.094 de 18 de dezembro de 2018, que autoriza a fixação dos valores de remoção e estada seja realizada via decreto,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Os veículos que se encontrem em situações irregulares descritas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como previsão legal em lei municipal, serão recolhidos ao depósito e nele permanecerão até a sua restituição ao proprietário, que se dará em conformidade com o artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº 1.094 de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Para restituição do veículo, serão observados os seguintes valores:

- I – diária de veículos leves, como moto e similares: R\$ 31,00.
- II – diária de veículos médios, como carros e similares: R\$ 63,00.
- III – diária de veículos pesados, como caminhões e similares: R\$ 129,00.
- IV – remoção de veículos leves, como moto e similares: R\$ 74,00.
- V – remoção de veículos médios, como carros e similares: R\$ 86,00
- VI – remoção de veículos pesados, como caminhões e similares: R\$ 162,00.

**Art. 3º** - Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento do veículo conforme o artigo anterior será observado o peso disposto no certificado de registro e licenciamento de veículo.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Guapimirim, 16 de junho de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1606 de 16 de Junho de 2020

**Ementa: Abre crédito e transfere.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 1.244.304,26 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

### Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	1.530.00	127	1.244.304,26
<b>TOTAL</b>					<b>1.244.304,26</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

### Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.15	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	317	40.000,00
02.15	23.695.0005.2.028	33.90.39	1.530.00	321	32.375,00
02.15	23.695.0005.2.029	33.90.32	1.530.00	324	50.000,00
02.33	27.812.0013.1.003	44.90.52	1.530.00	493	30.000,00
02.33	27.812.0013.2.005	33.90.39	1.530.00	491	70.000,00
02.33	27.812.0013.2.005	33.90.30	1.530.00	489	120.000,00
02.02	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	039	47.725,56
02.27	13.392.0036.2.156	33.90.30	1.530.00	480	30.000,00
02.27	13.392.0036.2.156	33.90.32	1.530.00	481	10.000,00
02.27	13.392.0036.2.156	33.90.39	1.530.00	482	110.000,00
02.34	18.542.0027.2.110	33.90.30	1.530.00	504	50.000,00
02.34	18.542.0027.2.110	33.90.39	1.530.00	505	50.000,00
02.24	04.122.0002.1.002	44.90.52	1.530.00	455	20.000,00
02.22	11.334.0002.2.149	33.90.30	1.530.00	448	16.000,00
02.22	11.334.0002.2.149	33.90.36	1.530.00	449	2.000,00
02.22	11.334.0002.2.149	33.90.39	1.530.00	450	16.000,00
02.14	20.602.0033.2.004	33.90.30	1.530.00	304	20.000,00
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.92	1.530.00	536	530203,70
<b>TOTAL</b>					<b>1.244.304,26</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 16 de Junho de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)